



- educacao@palmares.pe.gov.br
- o prefeiturapalmares

PARECER INICIAL CONTROLE INTERNO

Palmares, 08 de setembro de 2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria jurídica, com ênfase em direito educacional, administrativo, constitucional e financeiro para atender por completo a Secretaria de Educação de Palmares.

Código externo o Objeto: 380.317.533.691.394.837

Valor: R\$ 62.724,00 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e quatro).

I. RELATÓRIO

Trata-se de um objeto de Estudo para posterior Autuação como processo de inexigibilidade de licitatório cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria jurídica, com ênfase em direito educacional, administrativo, constitucional e financeiro para atender por completo a Secretaria de Educação de Palmares.

Após a solicitação do Fundo Municipal de Educação, foi realizada a pesquisa de preços, conforme consta nos autos do processo. O processo possui os seguintes documentos:

- ❖ Documento de Formalização de Demanda DFD
- Autorização da Autoridade Superior para Estudo do Objeto
- ETP Estudo Técnico Preliminar
- Mapa / Gerenciamento de Riscos
- Proposta, Comproves de valor e Justificativa de Preço.

Agnes Michaelly Ramas de Oliveira Controladora Inturna CPF: 184.870.384-51 Pedaria nº 088/2025





educacao@palmares.pe.gov.br

or prefeiturapalmares

- * Termo de Referência
- Dotação Orçamentaria

II. FUNDAMENTAÇÃO

Com vistas a fortalecer o controle preventivo, a mesma lista foi disponibilizada às unidades responsáveis pela instrução do processo (planejamento e licitação), que deve ser utilizada de forma a fazer parte do rito processual, durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência pela própria unidade das exigências mínimas nela contidas e certificar-se de que realizou a devida juntada dos documentos no processo, devendo ser juntada ao processo antes do envio à Procuradoria/Assessoria Jurídica para manifestação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei 1.835/2009 do município dos Palmares/PE e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária. Verificou-se que o Objeto do processo foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos para Abertura do procedimento licitatório. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

III – RECOMENDAÇÕES

Agnes Mickaelly flamos de Oliveira Contributoro Intorna CPF: 184.879.384-61 Portorio nº 808/2026





- educacao@palmares.pe.gov.br
- o prefeiturapalmares

Considerando as análises realizadas pela Controladoria no processo, quanto a solicitação de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, tecemos as seguintes recomendações:

- a) observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- Fora atestado o cumprimento das exigências legais, motivo pelo qual nos manifestamos de FORMA FAVORÁVEL para o prosseguimento do processo.

III. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no objeto em Comento, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações das normas vigentes e sua opinião pelo prosseguimento do Objeto, o qual opina pela REGULARIDADE do presente procedimento, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das Recomendações acima citadas, caso haja, bem como que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/PE, bem como PNCP.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes sobre a matéria.

Agnes Mickaelly Ramos de Olivetra Controladore interne CPF: 104.870.304-51 Pertorio nº 000/2028





- educacao@palmares.pe.gov.br
- (o) prefeiturapalmares

Portanto, encontra-se apto para prosseguimento, sendo assim declara este Controle Interno.

É o parecer,

